

CONTRATO Nº. 26/2019**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019****PROCESSO Nº 21181.001415/2018-27**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA
AGROPECUÁRIA/MG DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A
EMPRESA VITHA SERVICE - EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS
EIRELI.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA- LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **Andréa Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001 - DOU 11/07/2019, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018 e o(a) empresa **VITHA SERVICE – EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.551.828/0001-42, sediado(a) na rua Bonaparte, nº 344, Bairro Padre Eustáquio — CEP: 30720-200, Belo Horizonte — MG, doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Marcus Vinícius Maia Gonçalves**, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 6.093.836, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 961.039.146-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.001415/2018-27 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 10/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades do LFDA/MG, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários, conforme condições que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LFDA - PEDRO LEOPOLDO						
GRUPO 1	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTDE/MÊSES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS CAPACITADOS, MATERIAIS DE CONSUMO E DEMAIS UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DAS TAREFAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO LFDA/MG (PEDRO LEOPOLDO/MG)	12	R\$ 71.405,88	R\$ 856.870,56		
Área INTERNA	Total de m ² para limpeza mensal	Frequência Utilizada conforme IN 05/17	Valor unitário por m ²	Valor total do m ² (MÊS)	Valor total (12 MÊSES)	Quantitativo de postos
Pisos frios	7200,00	1200,00	R\$ 2,55	R\$ 18.331,26	R\$ 219.975,12	6,00
Laboratórios	2250,00	450,00	R\$ 6,79	R\$ 15.276,05	R\$ 183.312,60	5,00
Almoxarificados / Galpões	2500,00	2500,00	R\$ 1,22	R\$ 3.055,21	R\$ 36.662,52	1,00
Áreas com espaços livres: Saguão, Hall, Salão	1500,00	1500,00	R\$ 2,04	R\$ 3.055,21	R\$ 36.662,52	1,00
Banheiros	900,00	300,00	R\$ 12,76	R\$ 11.482,71	R\$ 137.792,52	3,00
Total limpeza Áreas Internas:				R\$ 51.200,44	R\$ 614.405,28	16,00
Área EXTERNA	Total de m ² para limpeza mensal	Frequência Utilizada conforme IN 05/17	Valor unitário por m ²	Valor total do m ² (MÊS)	Valor total (12 MÊSES)	Quantitativo de postos
Pisos pavimentados adjacentes / contínuos às edificações	5400,00	2700,00	R\$ 1,13	R\$ 6.127,70	R\$ 73.532,40	2,00
Pátios e áreas verdes com média frequência (campo e pastagem)	2700,00	2700,00	R\$ 1,13	R\$ 3.063,85	R\$ 36.766,20	1,00
Total limpeza Áreas Externas:				R\$	R\$	3,00

Área EXTERNA / JARDINAGEM	Total de m ² para limpeza mensal	Frequência Utilizada conforme IN 05/17	Valor unitário por m ²	Valor total do m ² (MÊS)	Valor total (12 MÊSES)	Quantitativo de postos
Pátios e áreas verdes com alta frequência (jardins)	2700,00	2700,00	R\$ 1,44	R\$ 3.887,38	R\$ 46.648,56	1,00
Total limpeza Áreas Externas / Jardinagem:				R\$ 3.887,38	R\$ 46.648,56	1,00
POSTOS DE TRABALHO						
		Quantidade	Valor unitário do posto	Valor mensal	Valor Total	
Copeira	posto	1	R\$ 3.045,73	R\$ 3.045,73	R\$ 36.548,76	
Encarregada	posto	1	R\$ 4.080,78	R\$ 4.080,78	R\$ 48.969,36	
QUANTITATIVO TOTAL, CONFORME UNIDADE DE MEDIDA:						22
VALOR TOTAL ESTIMADO:						R\$ 856.870,56

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **16/10/2019** e encerramento em **16/10/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1.. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 71.405,88 (setenta e um mil e quatrocentos e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 856.870,56 (oitocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130007

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 108028

Elemento de Despesa: 33.90.37

PI: FUNLAB

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.2.1. As Notas Fiscais, acompanhadas da documentação pertinente, emitidas em arquivo eletrônico para pagamento deverão ser enviadas para o e-mail do Protocolo do LFDA/MG pro.lanagromg@agricultura.gov.br e caso solicitado, deverá ser enviado os arquivos em vias físicas.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1 o prazo de validade;

5.4.2 a data da emissão;

5.4.3 os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.4.4 o período de prestação dos serviços;

5.4.5 o valor a pagar; e

5.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1 não produziu os resultados acordados;

5.6.2 deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

5.16.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

5.16.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

5.16.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proportional, devendo o órgão Contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

5.17 A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

5.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a Contratada demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IGPM ou outro equivalente, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo ao mês do reajustamento;

6.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

7.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

7.14. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

7.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

7.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

8.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Públíco Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela Contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

8.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

8.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
 - c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
 - d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 8.8. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 8.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 8.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.
- 8.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 8.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 8.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 8.14. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 8.15. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 8.15.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
 - a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
 - c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
 - e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
 - f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
 - g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela Contratada;
 - g.3. exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e
 - g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
 - 8.15.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
 - a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
 - b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
 - c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
 - d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 8.15.3. Fiscalização diária:
 - a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao

preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

8.16. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

8.16.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da Contratada.

8.17. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

8.17.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

8.18. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

8.19. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.20. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.21. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.22. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.23. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.24. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.25. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.26. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.27. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.28. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.29. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.30. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.31. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.32. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.33. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

8.33.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

8.33.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

8.33.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

8.34. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.35. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.36. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.37. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.38. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.39. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.39.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.40. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.41. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.42. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.43. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.44. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.45. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (Quando for o caso).

8.46. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

8.47.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

8.47.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

8.47.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

8.48. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.49. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

- 9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.8. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 9.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 9.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 9.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 9.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 9.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.13. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 10.9. As empresas Contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:
- 10.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 10.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e
 - 10.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
 - 10.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
 - 10.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

10.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.12. Substituir, no prazo de 48 (quarenta) e oito horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.13.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.15. Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.21. Apresentar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, conforme já definido neste Termo de Referência.

10.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

10.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

10.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

10.33. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.35. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.37. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

10.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.40. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.43. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.44. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.45. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.45.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.45.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.46. Atender de imediato às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

10.47. A Contratada deve conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto licitado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

10.48. Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição da Contratante, inclusive dos eventuais substitutos, reservando-se à Administração o direito de recusar aqueles que julgarem inaptos para a execução dos serviços contratados.

10.49. Cronograma de serviços:

10.49.1. Baseado nas atividades e metragens informadas neste Termo de Referência, a Contratada, através do Encarregado, deverá mensalmente entregar ao Fiscal do Contrato um cronograma de trabalho com a definição de todos os períodos e frequência de limpeza diária, para avaliação.

10.49.2. O cronograma deverá ser elaborado para as atividades no período mensal ou semestral, a critério da Administração e entregue ao Fiscal de Contrato sempre até o 2º dia útil de cada mês (para o cronograma mensal) ou até o 2º dia útil do primeiro mês de cada semestre (no caso do cronograma semestral).

10.49.3. Qualquer alteração no cronograma deverá ser comunicada imediatamente à Contratante, para acompanhamento da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRÍPCAO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1.0 presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4.0 termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).
- 12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).
- 12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a Contratante reterá:
- 12.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.9. O Contratante poderá ainda:
- 12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.9.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.
- 12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à Contratada:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 15 de outubro de 2019.

Andréa Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Marcus Vinícius Maia Gonçalves
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Substituto da SGA/LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 15/10/2019, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 15/10/2019, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 15/10/2019, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Maia Gonçalves, Usuário Externo**, em 15/10/2019, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8801889** e o código CRC **455A216A**.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVII N° 202

ISSN 1677-7069



Brasília - DF, quinta-feira, 17 de outubro de 2019

SEÇÃO 3

Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cidadania	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	9
Ministério da Defesa	14
Ministério do Desenvolvimento Regional	32
Ministério da Economia	35
Ministério da Educação	51
Ministério da Infraestrutura	91
Ministério da Justiça e Segurança Pública	93
Ministério do Meio Ambiente	96
Ministério de Minas e Energia	109
Ministério da Saúde	114
Ministério do Turismo	119
Controladoria-Geral da União	119
Conselho Nacional do Ministério Público	120
Ministério Público da União	120
Tribunal de Contas da União	121
Defensoria Pública da União	121
Poder Legislativo	121
Poder Judiciário	122
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	133
Inéditoriais	142

..... Esta edição completa do DOU é composta de 229 páginas.....

Presidência da República

CASA CIVIL

GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO N° 35/2018(*)

Processo: 00144002266201890. TOMADA DE PREÇOS N° 2/2018. Contratante: INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 22064269000174. Contratado: ARTENGE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA-ME. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a dilação em 60 (sessenta) dias do prazo para a execução da prestação de serviço de engenharia, e, consequentemente, a alteração da vigência contratual do Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia Nr 035 / 2018 - GIFRJ, celebrado em 19 DEZ 18, relativo ao PA Nr: 00144.002266/2018-90 (TP N° 02/2018), na forma da letra 'b', do inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fundamento Legal: Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 30/04/2019 a 15/10/2019. Data de Assinatura: 30/04/2019."

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DOU n° 90, de 20.05.2019, Seção 3.

SECRETARIA-GERAL IMPRENSA NACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 3/2019 - UASG 110245

Número do Contrato: 13/2016. Processo: 00034004039201684. INEXIGIBILIDADE N° 4/2016. Contratante: IMPRENSA NACIONAL -CNPJ Contratado: 00082024000137. Contratado : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: A prorrogação da vigência do Contrato nº 13/2016, até o dia 05/12/2020. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº8.666/93. Vigência: 05/12/2019 a 05/12/2020. Valor Total: R\$752.799,36. Fonte: 150020045 - 2019NE800343. Data de Assinatura: 15/10/2019.

(SICON - 16/10/2019)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2016. Processo IN nº 00034.002211/2018-27; Concedente: Imprensa Nacional; Concessionária: UP Back Buffet e Cozinha Industrial Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20/2016. Fundamentação Legal: Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, combinado com a Cláusula Décima do contrato original. Vigência: 09/11/2019 a 09/11/2020. Signatários: Pedro Antonio Bertone Ataíde pela Contratante, Shirlene Vieira Lima pela Contratada; Data de assinatura: 15/10/2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO VICTOR NUNES LEAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural que entre si celebram a ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL, CNPJ nº 26.994.558/0066-79, por intermédio da ESCOLA REGIONAL DA AGU NA 1ª REGIÃO - EAGU¹ e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ nº 20.971.057/0004-45. Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recurso humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes. Vigência: 60 meses a partir da data da publicação. Assinam: RODRIGO ARAÚJO RIBEIRO, responsável pela Direção da Escola Regional da AGU na 1ª Região, ANTÔNIO SÉRGIO TONET, Procurador-Geral de Justiça, com a interveniência do Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, EDSON RIBEIRO BAETA.

Brasília - DF, quinta-feira, 17 de outubro de 2019

SEÇÃO 3

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE DOAÇÃO N° 13/2019

Processo 00492.000437/2019-77 - Doadora: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO, CNPJ nº 07.777.800/0001-06, DONATÁRIA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO BAIANO/CETENS CNPJ nº 07.927.777.800/0001-06. Objeto: Doação de bens permanentes classificados como OCIOSOS constantes do Termo de doação nº 013/2019. Data da assinatura 01.10.2019.

EXTRATO DE DOAÇÃO N° 14/2019

Processo 00403.000008/2019-51 - DOADORA: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO, CNPJ nº 07.777.800/0001-06, DONATÁRIA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF CNPJ nº 07.777.800/0001-06. Objeto: Doação de bens permanentes classificados como ANTECÔNICOS constantes do Termo de Doação nº 008/2019. Data da assinatura 03.10.2019.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 00091.000830/2019-83, Espécie: Ata de Registro de Preços nº 420 PE 24/2019. Contratada: UEDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP, CNPJ: 00.543.061/0001-03. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Copos descartáveis para água e de copos descartáveis para café, conforme especificado nos itens 10 e 11 do termo de referência, anexo I, do Pregão 24/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 7.892/2013. Vigência: 11/10/2019 a 11/10/2020. Data de assinatura: 11/10/2019.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 3/2019 - UASG 130100

Nº Processo: 21008.001818/2018. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de engenharia agronômica para monitoramento e controle de pragas (moscas-das-frutas/Tephritidae), com realização de verificação e manutenção de armadilhas de captura do inseto, coleta e destruição de frutos, confecção e aplicação de isca tóxica para a técnica de aniquilamento de machos e pulverização de solução de isca tóxica composta por produto atrativo e inseticida; incluindo os equipamentos e materiais necessários ao fiel cumprimento do contrato; a locação de veículos monitorados por satélites, a locação de instalações para armazenamento de agrotóxicos e afins e para guarda dos veículos automotores e de vadeiras sob responsabilidade da contratada e a responsabilidade pelo descarte de embalagens vazias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. 1.2. O tipo de item é de serviço de engenharia agronômica, código do item: código CATSER 2222-5, subitem: 33.90.39.05. A licitação será realizada em único item. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos quanto às especificações do objeto e de acordo com Decreto 10.024, Art. 7º, § único. . Total de Itens Licitados: 1. Edital: 17/10/2019 das 08h00 às 11h30 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Rua Tiradentes, 469 - Centro, Centro - Macapá/AP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130100-5-00003-2019. Entrega das Propostas: a partir de 17/10/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/10/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

AECIO FLAVIO DE OLIVEIRA MOTA FILHO
Pregoeiro

(SIASGnet - 15/10/2019) 130100-00001-2019NE800013

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA SUPERINTENDÊNCIA NA AMAZÔNIA OCIDENTAL

EXTRATO DE CONTRATO N° 5/2019 - UASG 130128

Nº Processo: 21079000002201983. PREGÃO SISP Nº 2/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 10636625000106. Contratado : VERDE NORTE LTDA - .Objeto: O presente contratação é para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação na SEDE DA SUROM, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e anexo do Edital.Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 17/10/2019 a 17/10/2020. Valor Total: R\$81.000,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800107. Data de Assinatura: 16/10/2019.

(SICON - 16/10/2019) 130005-00001-2019NE800126

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato N° 26/2019, Contratante LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG, CNPJ 00.396.895/0062-47 Rep. Leg Andreia Melo Garcia de Oliveira e Contratado VITHA SERVICE - EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 14.551.828/0001-42 Rep. Leg. Marcus Vinícius Maia Gonçalves. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades do LFDA/MG, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários. Fundamento Legal: Lei nº8.666/93, Lei nº10.520/02, Decreto nº9.507/18 e IN 05/17. Vigência: 16/10/2019 a 16/10/2020. Valor Total: R\$ 856.870,56. Fonte: 100000000 - 2019NE800709. Data de Assinatura: 15/10/2019.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 20/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019

PROCESSO PRINCIPAL Nº 21181.001415/2018-27

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 26/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA VITHA SERVICE - EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA- LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **Andréa Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001 - DOU 11/07/2019, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018 e a empresa **VITHA SERVICE – EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.551.828/0001-42, sediada na rua Bonaparte, nº 344, Bairro Padre Eustáquio — CEP: 30720-200, Belo Horizonte — MG, doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **Marcus Vinícius Maia Gonçalves**, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.093.836, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 961.039.146-0, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.001415/2018-27, Pregão Eletrônico nº 10/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro do contrato em decorrência do pagamento do adicional de insalubridade aos colaboradores, a repactuação dos preços de acordo com a Cláusula Sexta, bem o acréscimo de acúmulo de função de limpador de vidros e quantidade e qualidade de materiais, correspondente a 3,11% (três vírgula onze por cento) do valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REEQUILÍBRIO

2.1. Por força do Laudo Técnico de Segurança do Trabalho apresentado pela Contratada SEI nº (11066881), que garantiu o direito ao pedido de reequilíbrio dos preços do contrato, para custear o pagamento do adicional de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente ao colaborador que exerceu suas atividades em contato direto e indireto com animais no biotério, local onde são criados os animais que são usados como cobaias, no período de 16/10/2019 a 31/10/2019. O Laudo ainda garantiu a continuidade do pagamento do adicional de 40% (quarenta por cento) para os colaboradores que lavam banheiros, conforme

previsto no contrato original. O mensal do contrato passou de R\$ 71.405,88 (setenta e um mil e quatrocentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), para R\$ 71.792,06 (setenta e um mil e setecentos e noventa e dois reais e seis centavos), o valor a ser pago de forma retroativa a contratada referente ao período informado é de **R\$ 193,09 (cento e noventa e três reais e nove centavos)**, conforme planilha de custos (11066911) e Documento do Fiscal SEI nº (11076723).

CLÁUSULA TERCEIRA – REPACTUAÇÃO

3.2. Em decorrência do aumento dos custos por força da Convenção Coletiva de Trabalho nº MG000216/2020 que majorou os custos dos postos previstos no contrato, bem como a exclusão da rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no módulo 'Provisão para rescisão' da planilha de custo, em conformidade com art. 12º da Lei 13.932 de 11 de dezembro de 2019, de acordo com planilha de custos (11066949) e Documento do Fiscal SEI nº (11076723), o valor mensal do contrato passa de R\$ 71.405,88 (setenta e um mil e quatrocentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), para R\$ 73.725,42 (setenta e três mil e setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), a partir de 01.01.2020, com fundamento no art. 65, § 8º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93, art. 2º da Lei 10.192/2001 e Decreto nº 9.502/2018.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO

4.1. Em razão do acréscimo de acúmulo de função de limpador de vidros e quantidade e qualidade de materiais a partir de 01/08/2020, correspondente a 3,11% (três vírgula onze por cento), o valor mensal do contrato passa de R\$ 73.725,42 (setenta e três mil e setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), para R\$ 76.020,04 (setenta e seis mil e vinte reais e quatro centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 912.240,48 (novecentos e doze mil e duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos)**, conforme tabela abaixo:

LFDA - PEDRO LEOPOLDO						
GRUPO 1	Descrição/ Especificação	QTDE/MÊSES	Valor Unitário	Valor Total		
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS CAPACITADOS, MATERIAIS DE CONSUMO E DEMAIS UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DAS TAREFAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO LFDA/MG (PEDRO LEOPOLDO/MG)	12	R\$76.020,04	R\$ 912.240,48		
Área INTERNA	Total de m ² para limpeza mensal	Frequência Utilizada conforme IN 05/17	Valor unitário por m ²	Valor total do m ² (MÊS)	Valor total (12 MÊSES)	Quantitativo de postos
Pisos frios	7200,00	1200,00	R\$ 2,71	R\$ 19.528,60	R\$234.343,22	6,00
Laboratórios	2250,00	450,00	R\$ 7,23	R\$ 16.273,83	R\$195.286,02	5,00
Almoxarifados / Galpões	2500,00	2500,00	R\$ 1,30	R\$ 3.254,77	R\$ 39.057,20	1,00
Áreas com espaços livres: Saguão, Hall, Salão	1500,00	1500,00	R\$ 2,17	R\$ 3.254,77	R\$ 39.057,20	1,00

Banheiros	900,00	300,00	R\$ 13,48	R\$ 12.133,20	R\$145.598,40	3,00
Total limpeza Áreas Internas:				R\$ 54.445,17	R\$653.342,04	16,00
Área EXTERNA	Total de m² para limpeza mensal	Frequência Utilizada conforme IN 05/17	Valor unitário por m²	Valor total do m² (MÊS)	Valor total (12 MÊSES)	Quantitativo de postos
Pisos pavimentados adjacentes / contínuos às edificações	5400,00	2700,00	R\$ 1,23	R\$ 6.622,64	R\$ 79.471,68	2,00
Pátios e áreas verdes com média frequência (campo e pastagem)	2700,00	2700,00	R\$ 1,23	R\$ 3.311,32	R\$ 39.735,84	1,00
Total limpeza Áreas Externas:				R\$ 9.933,96	R\$119.207,52	3,00
Área EXTERNA / JARDINAGEM	Total de m² para limpeza mensal	Frequência Utilizada conforme IN 05/17	Valor unitário por m²	Valor total do m² (MÊS)	Valor total (12 MÊSES)	Quantitativo de postos
Pátios e áreas verdes com alta frequência (jardins)	2700,00	2700,00	R\$ 1,52	R\$ 4.104,20	R\$ 49.250,40	1,00
Total limpeza Áreas Externas / Jardinagem:				R\$ 4.104,20	R\$ 49.540,40	1,00
POSTOS DE TRABALHO						
		Quantidade	Valor unitário do posto	Valor mensal	Valor Total	
Copeira	posto	1	R\$3.230,90	R\$ 3.230,90	R\$ 38.770,80	
Encarregada	posto	1	R\$4.305,81	R\$ 4.305,81	R\$ 51.669,72	
QUANTITATIVO TOTAL, CONFORME UNIDADE DE MEDIDA:						22
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 912.240,48

CLÁUSULA QUINTA – DESPESA

5.1. O valor total estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 28.119,07 (vinte e oito mil e cento e dezenove reais e sete centavos)**.

5.1.1. Em razão do reequilíbrio econômico dos preços o valor estimado é de R\$ 193,09 (cento e noventa e três reais e nove centavos), a ser pago de forma retroativa, compreendendo o período de 16/10/2019 a 31/10/2019.

5.1.2. Em razão da repactuação dos preços o valor estimado é de R\$ 16.236,78 (dezesseis mil e duzentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos), sendo o valor a ser pago de forma retroativa de R\$ 13.917,24 (treze mil e novecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), compreendendo o período de 01/01/2020 a 30/06/2020 e o valor de R\$ 2.319,54 (dois mil e trezentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), diferença da parcela de 01/07/2020 a 31/07/2020.

5.1.3. Em razão da repactuação e do acréscimo de acúmulo de função de limpador de vidros e quantidade e qualidade de materiais o valor estimado é de R\$ 11.689,20 (onze mil e seiscentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), a Contratante pagará a Contratada a diferença mensal de R\$ 4.614,16 (quatro mil e seiscentos e quatorze reais e dezesseis centavos), compreendendo o período de 01/08/2020 a 16/10/2020.

5.2. O valor total a ser pago de forma retroativa é de **R\$ 14.110,33 (catorze mil e cento e dez reais e trinta e três centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2020, Elemento de Despesa 3390.37.00 –

Locação de Mão de obra, Projeto/Atividade 20.125.2202.214W0001- FUNLABB e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. A Contratada se obriga a atualizar a garantia prestada para o valor de **R\$ 45.612,24 (quarenta e cinco mil e seiscentos e doze reais e vinte e quatro centavos)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, que fica sob a responsabilidade do Serviço de Execução Orçamentária – SEOF/DAD/LFDA/MG.

7.2. A garantia terá vigência até 03 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada pela Contratante ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO

8.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 20 de julho de 2020.

Andréa Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Marcus Vinícius Maia Gonçalves
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Subst. da SGC/LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 20/07/2020, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 21/07/2020, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 24/07/2020, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Maia Gonçalves, Usuário Externo**, em 28/07/2020, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11319466** e o código CRC **209FE642**.

Referência: Processo nº 21181.001191/2020-78

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 20/2020 - UASG 130058

Número do Contrato: 26/2019, Nº Processo: 21181001415201827, Pregão nº 10/2019. Contratante: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG, CNPJ 00.396.895/0062-47, Contratado: VITHA SERVICE - EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 14.551.828/0001-42, Rep. Leg. Marcus Vinícius Maia Gonçalves. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do contrato em decorrência do pagamento do adicional de insalubridade aos colaboradores, a repactuação dos preços de acordo com a Cláusula Sexta, bem o acréscimo de acúmulo de função de limpador de vidros e quantidade e qualidade de materiais, correspondente a 3,11% (três vírgula onze por cento) do valor atualizado do Contrato. Fundamento Legal: Art. 65 da Lei nº 8.666/93, Art. 5º do Dec. Nº 2.271/97 e Arts. 54 a 60 da IN nº 05/2017. Valor: R\$ 28.119,07 (vinte e oito mil e cento e dezenove reais e sete centavos).

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento aos arts. 40, inciso I, 41 e 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, torna público que, por expiração de prazo, foi extinto o direito de proteção das cultivares relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTÓCOLO Nº	CERTIFICADO DE PROTEÇÃO Nº
Saccharum L.	CTC1	21806.000206/2005	726
Saccharum L.	CTC2	21806.000207/2005	727
Saccharum L.	CTC3	21806.000208/2005	728
Saccharum L.	CTC4	21806.000209/2005	729
Saccharum L.	CTC5	21806.000210/2005	730
Begonia x hiemalis Fotsch.	Belaró	21806.000540/2004	731
Begonia x hiemalis Fotsch.	Bonjasko	21806.000541/2004	732
Brachiania ruzidensis x B. decumbens x B. brizantha	Mulato II	21806.000694/2004	735
Oryza sativa L	BRS Fronteira	21806.000244/2005	736
Glycine max (L) Merr.	BRS 266	21806.000436/2005	737
Glycine max (L) Merr.	BRS Suielo	21806.000437/2005	738
Glycine max (L) Merr.	BRS Ralana	21806.000439/2005	740
Glycine max (L) Merr.	BRS Pampa RR	21806.000442/2005	741
Glycine max (L) Merr.	BRS Cambona	21806.000443/2005	742
Glycine max (L) Merr.	BRS Charuna RR	21806.000444/2005	743
Glycine max (L) Merr.	BRS Canádero	21806.000446/2005	744
Glycine max (L) Merr.	BRS Invermada	21806.000447/2005	745

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO OPERACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Termo aditivo ao contrato nº 001/2014 de prestação de trabalho por tempo determinado. - Processo nº 55000.018501/2017-91, Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Contratado: DANDERA PRISCILA FREITAS FARIAS, matrícula SIAPE nº 2751267 - CPF: ***.441.***, Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para execução de Atividades Técnicas de Suporte, Nível III, Atividade 3, Código 101, Fundamentação Legal: parágrafo único do Artigo 4º, inciso V, da Lei nº 8.745, de 1993, com a redação dada pela Lei 11.784, de 2008 e Medida Provisória nº 993, de 28 de julho de 2020, Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 31 de julho de 2020. Signatário: ADRIANO VARELA GALVÃO, Diretor de Gestão Operacional. (GABT-1)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Termo aditivo ao contrato nº 001/2014 - Processo nº 5000.004064/2017-28, Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Contratado: ADRIANE DOS SANTOS BETCEL VASCONCELOS, matrícula SIAPE nº 2246158 - CPF: ***.651.***, Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para execução de Atividades Técnicas de Suporte - Nível III - Atividade 3 - COD. 101. Fundamentação Legal: parágrafo único do Artigo 4º, inciso V, da Lei nº 8.745, de 1993, com a redação dada pela Lei 11.784, de 2008. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 10 de agosto de 2020. Signatário: Adriano Varela Galvão - Diretor de Gestão Operacional. (GABT-1)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2014 - Processo nº 5000.004129/2017-35, Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Contratado: GLEICE GOMES COSTA, Matrícula SIAPE nº 1777554- CPF: ***.927.***.***. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de Atividades Técnicas de Suporte, Nível III, Atividade 3, Código 101, Fundamentação Legal: parágrafo único do Artigo 4º, inciso V, da Lei nº 8.745, de 1993, com a redação dada pela Lei 11.784, de 2008. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 4 de agosto de 2020. Signatário: Adriano Varela Galvão - Diretor de Gestão Operacional. (GABT-1)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ
DIVISÃO OPERACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1001/2020 - UASG 373045

Número do Contrato: 1000/2019.

Nº Processo: 54000096574201912.

INEXIGIBILIDADE Nº 4/2019. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 07047251000170. Contratado : COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA -Objeto: Por este TERMO ADITIVO e para os fins do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666de 21 de junho 1993, as PARTES ratificam os termos da cláusula de vigência do CONTRATO e convalidam os atos anteriormente praticados, fazendo constar que o atual cido da vigência corresponde ao período de 01/08/2020 a 01/08/2021. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 01/08/2020 a 01/08/2021. Data de Assinatura: 31/07/2020.

(SICON - 03/08/2020) 373045-37201-2020NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Superintendente Regional do INCRA no Estado do Pará - SR(01), NEIL DUARTE DE SOUZA, em face da ausência de documentos na análise das metas físicas do Convênio CRT/PA nº 16.000/2004, processo administrativo 54100.001748/2004-62, que teve como objeto a Prestação de serviços de Assessoria Técnica, Social e Ambiental à reforma agrária à 400 famílias de assentados nos Projetos de Desenvolvimento Sustentável - PDS Anapú I, III e IV, vem por meio deste realizar a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL ao Senhor IVAN CHAGAS DA SILVA, Presidente da Associação Solidária Econômica e Ecológica de Frutas da Amazônia - ASSEFA, para que apresente os comprovantes das atividades que não foram apresentados no Relatório de Fiscalização do INCRA de 2007 (fis 1813), atesto das entidades representativas, à época, em todos os relatórios relativos aos serviços realizados e o relatório de execução física contendo a discriminação de todos os trabalhos desenvolvidos e as metas atingidas. Por fim, estipula-se, o prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da publicação desta, para que seja feita a devida manifestação. Esta NOTIFICAÇÃO POR EDITAL, justifica-se em razão do notificado se encontrar em lugar incerto e não sabido. O detalhamento das informações poderão ser obtidas diretamente na sede do INCRA/PA - localizado na Rodovia do Murutucum s/nº - Bairro Souza - Estrada da CEASA, CEP 66.610-903, Belém/PA .

NEIL DUARTE DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 50004/2020 - UASG 373037

Número do Contrato: 5/2016.

Nº Processo: 54501.000641/2015.

PREGÃO SISPP Nº 6/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 06028733000110. Contratado : L G SERVICOS PROFISSIONAIS EIRELI-Objeto: Alteração do prazo de vigência contratual por mais 12 meses a contar de 31/07/2020 a 31/07/2021; Repactuação de valores em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021; Revisão contratual em decorrência da edição da Lei 13.932/19 e MP 932/2020. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 31/07/2020 a 31/07/2021. Valor Total: R\$9.492,24. Fonte: 176370002 - 2020NE800081. Data de Assinatura: 20/07/2020.

(SICON - 03/08/2020) 373037-37201-2020NE800847

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6006/2020 - UASG 373052

Número do Contrato: 6000/2015.

Nº Processo: 54370.000645/2015.

PREGÃO SISPP Nº 3/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 13018122000157. Contratado : SERGIAUTO LTDA - .Objeto: Prorrogar por mais 06 (seis) meses o período de vigência do Contrato nº 6.000/2015, nos termos da sua Cláusula Quinta - Da Vigência, ressalvado o direito de reajuste em função da IPCA, conforme faculta a legislação vigente. Fundamento Legal: Art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93. Vigência: 03/08/2020 a 03/02/2021. Data de Assinatura: 27/07/2020.

(SICON - 03/08/2020)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

DIVISÃO OPERACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Supressão Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 892290/2019, Convenentes: Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Unidade Gestora: 133080. Convenente: MUNICIPIO DE XINGUARA, CNPJ nº 04144150000120. SUPRESSÃO DO VALOR DE ACORDO COM A LICITAÇÃO. Valor Total: R\$ -258.647,46, Valor de Contrapartida: R\$ -634,60, Vigência: 31/12/2019 a 28/06/2021. Data de Assinatura: 27/12/2019. Signatários: Concedente: AVEILTON SILVA DE SOUZA, CPF nº 86470299253, Convenente: OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNCAO JUNIOR, CPF nº 126.176.101-44.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 37/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019

PROCESSO PRINCIPAL Nº 21181.001415/2018-27

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2019,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA -
LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA VITHA SERVICE - EMPRESA
DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA- LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **Mikael Arrais Hodon**, Coordenador Substituto do LFDA/MG, nomeado pela Portaria nº 3.278 - DOU 17/10/2019, inscrito no CPF nº 980.177.211-53, portador da Carteira de Identidade nº 1766818, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018 e a empresa **VITHA SERVICE – EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.551.828/0001-42, sediada na rua Bonaparte, nº 344, Bairro Padre Eustáquio — CEP: 30720-200, Belo Horizonte — MG, doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **Marcus Vinícius Maia Gonçalves**, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.093.836, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 961.039.146-0, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.001415/2018-27, Pregão Eletrônico nº 10/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência conforme Cláusula Segunda, bem como o acréscimo de 0,26% (zero vírgula vinte e seis por cento) e a supressão de 2,39% (dois vírgula trinta e nove por cento) nos itens previstos no Módulo 5 - Insumos Diversos da planilha de custos e formação de preços, do valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 meses, passando a vigorar um novo período, com início em **17/10/2020** e término em **16/10/2021**, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei

8.666/93 até completar o limite de 60 (sessenta) meses do contrato em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

3.1. Em razão do acréscimo de uniforme para os postos de servente externo e encarregada, EPI mensal e lista de materiais de entrega anual, correspondente a 0,26% (zero vírgula vinte e seis porcento) e supressão nas listas de materiais mensal - trimestral- semestral e EPI semestral, correspondente a 2,39% (dois vírgula trinta e nove por cento) conforme documento de análise (11958410), bem como a redução do seguro de vida em grupo que passou de R\$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito), para R\$ 2,60 (dois reais e sessenta) (12210746) (12210785), o valor mensal do contrato passa de R\$ 76.020,04 (setenta e seis mil e vinte reais e quatro centavos), para **R\$ 74.203,59 (setenta e quatro mil e duzentos e três reais e cinquenta e nove centavos)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 890.443,08 (oitocentos e noventa mil e quatrocentos e quarenta e três reais e oito centavos)**, conforme tabela abaixo:

LFDA/MG - PEDRO LEOPOLDO						
	DESCRIPÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTDE/MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
GRUPO 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS CAPACITADOS, MATERIAIS DE CONSUMO E DEMAIS UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DAS TAREFAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO LFDA/MG (PEDRO LEOPOLDO/MG).	12	R\$74.203,59	R\$ 890.443,08		
Área INTERNA	Total de m ² para limpeza mensal	Frequência Utilizada conforme IN 05/17	Valor unitário por m ²	Valor total do m ² (MÊS)	Valor total (12 MÊSES)	Quantitativo de postos
Pisos frios	7200	1200	R\$ 2,65	R\$ 19.047,60	R\$ 228.571,20	6
Laboratórios	2250	450	R\$ 7,05	R\$ 15.873,00	R\$ 190.476,00	5
Almoxarifados / Galpões	2500	2500	R\$ 1,27	R\$ 3.174,60	R\$ 38.095,20	1

Áreas com espaços livres: Saguão, Hall, Salão	1500	1500	R\$ 2,12	R\$ 3.174,60	R\$ 38.095,20	1
Banheiros	900	300	R\$ 13,18	R\$ 11.862,87	R\$ 142.354,44	3
Total limpeza Áreas Internas:			R\$ 53.132,67	R\$ 637.592,04	16	
Área EXTERNA	Total de m ² para limpeza mensal	Frequência Utilizada conforme IN 05/17	Valor unitário por m ²	Valor total do m ² (MÊS)	Valor total (12 MESES)	Quantitativo de postos
Pisos pavimentados adjacentes / contínuos às edificações	5400	2700	R\$ 1,20	R\$ 6.463,38	R\$ 77.560,56	2
Pátios e áreas verdes com média frequência (campo e pastagem)	2700	2700	R\$ 1,20	R\$ 3.231,69	R\$ 38.780,28	1
Total limpeza Áreas Externas:			R\$ 9.695,07	R\$ 116.340,84	3	
Área EXTERNA / JARDINAGEM	Total de m ² para limpeza mensal	Frequência Utilizada conforme IN 05/17	Valor unitário	Valor total do m ² (MÊS)	Valor total (12 MESES)	Quantitativo de postos
Pátios e áreas verdes com alta frequência (jardins)	2700	2700	R\$ 1,49	R\$ 4.013,05	R\$ 48.156,60	1
Total limpeza Áreas Externas/Jardinagem:			R\$ 4.013,05	R\$ 48.156,60	1	
POSTOS DE TRABALHO	Quantidade	Valor unitário do posto	Valor mensal	Valor Total	Quantitativo de postos	
Copeira	posto	1	R\$ 3.150,92	R\$ 3.150,92	R\$ 37.811,04	1
Encarregada	posto	1	R\$ 4.211,88	R\$ 4.211,88	R\$ 50.542,56	1
QUANTITATIVO TOTAL, CONFORME UNIDADE DE MEDIDA:					22	

3.2. Fica resguardado a contratada o direito ao reajuste dos insumos e Repactuação CCT/2021, conforme solicitação através do documento SEI nº (11835379) e informações contidas no documento de análise (11958410).

CLÁUSULA QUARTA – DESPESA

4.1. O valor mensal estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 74.203,59 (setenta e quatro mil e duzentos e três reais e cinquenta e nove centavos)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 890.443,08 (oitocentos e noventa mil e quatrocentos e quarenta e três reais e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2020, Elemento de Despesa 3390.37.00 – Locação de Mão de obra, Projeto/Atividade 20.125.2202.214W0001 - FUNLABBRO e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

6.1. A Contratada se obriga a atualizar a garantia prestada para o valor de **R\$ 44.522,15 (quarenta e quatro mil e quinhentos e vinte e dois reais e trinta e quinze centavos)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, que fica sob a responsabilidade do Serviço de Execução Orçamentária – SEO/DAD/LFDA/MG.

6.2. A garantia terá vigência até 03 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada pela Contratante ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 09 de outubro de 2020.

Mikael Arrais Hodon
CONTRATANTE

Marcus Vinícius Maia Gonçalves
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Vanessa Kalline de Arruda S. Fonseca
Chefe do SEC/LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **MIKAEL ARRAIS HODON, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais Substituto (a)**, em 09/10/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 09/10/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA, Chefe de Serviço**, em 09/10/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Maia Gonçalves, Usuário Externo**, em 14/10/2020, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12275848** e o código CRC **D6CE3852**.

Referência: Processo nº 21181.001191/2020-78

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIAAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2020 - UASG 110120

Nº Processo: 91.006272/2020-01. Objeto: O objeto da presente licitação é o Registro de Pregão para fornecimento de água mineral natural com cessão de garrafas em regime de comodato e Registro de Preço para aquisição de embalagem (garrafa retornável - vasilhame) para suprir as necessidades da Agência Brasileira de Inteligência, conforme condições, descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 15/10/2020 das 09h00 às 11h30 e das 14h30 às 16h00. Endereço: Spó Area 05, Quadra 01 - Bloco g Sala 221, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/110120-5-00051-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 15/10/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/10/2020 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANTONIO CARLOS DA SILVA BENTES
Pregoeiro

(SIASGnet - 14/10/2020) 110120-00001-2020NE800003

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA publicado no DOU de 14/10/20, Seção 3, pág. 1, Nºº do Processo: 00091.000820/2020-81. Onde se lê: "Objeto: Prestação de serviços b-CPF.", leia-se: "Objeto: Regular intercâmbio de dados, informações e conhecimentos".

Ministério da Agricultura,
Pecuária e AbastecimentoGABINETE DA MINISTRA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 889972/2019 formalizado entre o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, através da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais - AERIN/MAPA - UG 130141, CNPJ: 00.396.895.0001-25 e o MUNICÍPIO DE CERRO AZUL/PR, CNPJ sob nº 76.105.626/0001-24. Processo: 21000.085793/2019-17. Objeto: Aquisição de Caminhão Basculante. TERMO ADITIVO PARA AJUSTE DE VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA. Valor Global: R\$ 421.160,00 (quatrocentos e vinte e um mil, cento sessenta reais) Valor de Contrapartida: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 14/10/2020. Signatários: Concedente - EDIMILSON ALVES, CPF: 606.089.001-68 - Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais/MAPA, Convenente: PATRICK MAGARI, CPF: 036.420.589-06 - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 897245/2019 formalizado entre o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, através da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais - AERIN/MAPA - UG 130141, CNPJ: 00.396.895.0001-25 e o MUNICÍPIO DE IBIRAPUITÁ/RS, CNPJ sob nº 92.406.263/0001-13. Processo: 21000.095403/2019-17. Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários. TERMO ADITIVO PARA AJUSTE DE VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA. Valor Global: R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais) Valor de Contrapartida: R\$ 53.750,00 (cinquenta e três mil setecentos e cinquenta reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 14/10/2020. Signatários: Concedente - EDIMILSON ALVES, CPF: 606.089.001-68 - Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais/MAPA, Convenente: ROSEMAR HENTGES, CPF: 654.458.640-49 - Prefeito Municipal.

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕESAVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 12/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 01/10/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação serviços de outsourcing de impressão, consistindo na reprodução de documentos (impressão e cópias) e digitalização, na modalidade franquia de páginas mais excedente, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento, bilhetagem da solução instalada, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças e fornecimento de insumos originais(exceto papel), para atendimento à estrutura organizacional do MAPA.

LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA
Pregoeiro

(SIDEC - 14/10/2020) 130005-00001-2020NE809005

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 4/2020

O Pregoeiro Sr. Adalto Martins Vieira, comunica a retificação do resultado do Pregão 04/2020 para item 51 - Café Torrado e Moído a Vácuo - onde o vencedor é a Empresa Café Canadá Ltda. valor total de R\$13.000,00, alterando assim o valor total do Pregão para R\$351.687,74.

MARCÍLIO DE SOUZA MAGALHÃES.
Ordenador de Despesas.

(SIDEC - 14/10/2020) 130056-00001-2020NE800098

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2020 - UASG 130094

Nº Processo: 21030008471202031.

PREGÃO SRP Nº 2/2020. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 14151000000105. Contratado : C & S VIGILANCIA E SEGURANÇA -PATRIMONIAL EIRELI. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de vigilância patrimonial armadilhada e noturna, para atender necessidade do Terminal Pesqueiro Público de Belém-Pa, situadona Rodovia Artur Bernardes S/N,Charqueada do Tapanã/locaraci- CEP 66.825.000 e sob a responsabilidade da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará-SFA/PA/MPA,que serão prestados conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 09/10/2020 a 08/10/2021. Valor Total: R\$698.400,00. Fonte: 144000000 - 2020NE800350. Data de Assinatura: 09/10/2020.

(SICON - 14/10/2020) 130094-00001-2020NE111111

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 130011

Número do Contrato: 8/2019.

Nº Processo: 2116000005201931.

INEXIGIBILIDADE Nº 2/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 06118081000105. Contratado : INTERTRAC ASSISTENCIA TÉCNICA -AUTORIZADA E REPRESENTADA. Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2019, visando a prorrogação de vigência por mais 12(doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 15/10/2020 a 15/10/2021. Valor Total: R\$319.530,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800213. Data de Assinatura: 08/10/2020.

(SICON - 14/10/2020) 130011-00001-2020NE111111

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020 - UASG 130011

Nº Processo: 21160000610202001. Objeto: O objeto desta licitação é a cessão de uso, mediante sublocação de área física a título oneroso, de uma área, medindo (86,20m²), situada nas dependências do prédio do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, imóvel de propriedade da União, localizado na 4ª Avenida Rua G Vila S1, Setor Sudoeste Campus INMET, CEP: 70.680-900, Brasília - DF, com a utilização das instalações já existentes, composta por, salão para restaurante e cozinha, conforme Edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/10/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: 4ª Av Rua g Sul Via S-1 - Sudoeste, Cruzeiro - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/130011-5-00001-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 15/10/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/10/2020 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de um restaurante, para possibilitar atender as necessidades aos servidores, colaboradores, terceirizados, estagiários e visitantes do INMET, na conformidade das especificações constantes do Termo de Referência, documento constituinte do Anexo I deste Edital. O critério de julgamento adotado será menor preço por KG "self-service" do cardápio, observadas as exigências contidas neste Edital..

ALBERTO CARVALHO CUNHA
Pregoeiro

(SIASGnet - 14/10/2020) 130011-00001-2020NE000001

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 37/2020 - UASG 130058

Número do Contrato: 26/2019, Nº Processo: 21181001415201827, Pregão nº 10/2019. Contratante: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG, CNPJ 00.396.895/0062-47, Contratado: VITHA SERVICE - EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 14.551.828/0001-42. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência conforme Cláusula Segunda, bem como o acréscimo de 0,26% (zero vírgula vinte e seis por cento) e a supressão de 2,39% (dois vírgula trinta e nove por cento) nos itens previstos no Módulo 5 - Insumos Diversos da planilha de custos e formação de preços, do valor atualizado do Contrato. Fund. Legal: Inciso II do Art. 57 e Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 17/10/2020 a 16/10/2021. Valor total - R\$ 890.443,08 (oitocentos e noventa mil e quatrocentos e quarenta e três reais e oito centavos). Data de Assinatura: 09/10/2020.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020

O LFDA/MG torna público que o Pregão Eletrônico SRP nº 21/2020, cujo objeto é material de apoio à bancada e frascos para atender às necessidades do LFDA/MG, foi homologado. Após abertura, análise e julgamento, sagram-se vencedores do certame as empresas: 01.627.149/0001-68 - LUSA MED LTDA, itens: 66 e 68, no valor total de R\$ 23.793,65; 01.915.071/0002-68 - INTEQ - INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICA E CONTROLE, item 65, no valor total de R\$ 273,80; 04.345.762/0001-80 - REY-GLASS COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, itens 38, 50 e 53, no valor total de R\$ 1.373,34; 08.477.087/0001-02 - NEBIO COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS EIRELI, itens 32, 33 e 34, no valor total de R\$ 43.084,00; 11.227.424/0001-00 - CALIBRY METROLOGIA COMERCIO E CALIBRACAO LTDA, itens 2, 8, 62, 63, 64 e 71, no valor total de R\$ 7.578,66; 11.301.724/0001-91 - QUALY COMERCIAL EIRELI, itens 4, 6, 7, 14, 18, 26, 28, 45 e 46, no valor total de R\$ 24.333,38; 18.599.996/0001-69 - BERTONI MEDICAL LTDA, item 43, no valor total de R\$ 6.546,75; 19.162.065/0001-61 - DB PRODUTOS MEDICOS E AUDIOLOGICOS LTDA, itens 1, 5, 10, 36, 37, 39 e 40, no valor total de R\$ 20.781,05; 34.737.085/0001-07 - DAVID VALERIANO DE SIQUEIRA, item 11, no valor total de R\$ 8.443,20; 35.257.760/0001-63 - LAB VISION - COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, itens 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 61, no valor total de R\$ 4.930,62; 40.392.813/0001-99 - COMERCIAL SOL RADIANTE LTDA, item 54, no valor total de R\$ 25.120,00; 52.201.456/0001-13 - LEICA DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA, item 52, no valor total de R\$ 7.425,00; 58.954.694/0001-86 - PER-LAB INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS PARA LABS LTDA, item 27, no valor total de R\$ 3.612,00.

ROGÉRIO RIBEIRO COSTA
Pregoeiro



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 13/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019

PROCESSO PRINCIPAL Nº 21181.001415/2018-27

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2019,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA -
LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA VITHA SERVICE - EMPRESA
DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA- LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **Mikael Arrais Hodon**, Coordenador Substituto do LFDA/MG, nomeado pela Portaria nº 3.278 - DOU 17/10/2019, inscrito no CPF nº 980.177.211-53, portador da Carteira de Identidade nº 1766818, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018 e a empresa **VITHA SERVICE – EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.551.828/0001-42, sediada na rua Bonaparte, nº 344, Bairro Padre Eustáquio — CEP: 30720-200, Belo Horizonte — MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Marcus Vinícius Maia Gonçalves**, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.093.836, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 961.039.146-0, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.001415/2018-27, Pregão Eletrônico nº 10/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação dos preços de acordo com a Cláusula Sexta, bem como a supressão de 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento) do valor atualizado do contrato, decorrente da alteração da frequência da limpeza de pisos frios de 1.200 m² para 1.800 m² e redução na lista de materiais e EPIs.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO

2.1. Em decorrência do aumento dos custos por força da Convenção Coletiva de Trabalho nº MG000062/2021 que majorou os custos dos postos previstos no contrato, bem como a redução do custo previsto no Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários - Letra C - SAT de 3,00% para 1,50% a partir de 01.02.2021, conforme SEFIP competência 02/2021 anexa aos autos (14357044), e conforme Documento de análise (14357149), o valor mensal do contrato passa de R\$ 74.523,86 (setenta e quatro mil e quinhentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), para R\$ 77.183,03 (setenta e sete mil e cento e oitenta e três reais e três centavos), no período de 01.01.2021 a 31.01.2021, e a partir de 01.02.2021 o valor mensal passa para R\$ 76.616,81 (setenta e seis mil e seiscentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), com fundamento no art. 65, § 8º da Lei de Licitações e Contratos

8.666/93, art. 2º da Lei 10.192/2001, Decreto 9.507/2018 e Arts. 54 a 60 da IN nº 05/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPRESSÃO

3.1. Em razão da supressão de 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento) a partir de 01.04.2021, decorrente da alteração da frequência da limpeza de pisos frios de 1.200 m² para 1.800 m² e redução na lista de materiais e EPIs, o valor mensal do contrato passa de R\$ 76.616,81 (setenta e seis mil e seiscentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), para R\$ 69.853,11 (sessenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e três reais e onze centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 838.237,32 (oitocentos e trinta e oito mil e duzentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos)**, conforme tabela abaixo:

LFDA - PEDRO LEOPOLDO							
	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTDE/MÊSES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS CAPACITADOS, MATERIAIS DE CONSUMO E DEMAIS UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DAS TAREFAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO LFDA/MG (PEDRO LEOPOLDO/MG)	12	R\$69.853,11	R\$ 838.237,34			
GRUPO 1	Área INTERNA	Total de m ² para limpeza mensal	Frequência Utilizada conforme IN 05/17	Valor unitário por m ²	Valor total do m ² (MÊS)	Valor total (12 MÊSES)	Quantitativo de postos
	Pisos frios	7200,00	1800,00	R\$ 1,81	R\$13.064,68	R\$156.776,12	4,00
	Laboratórios	2250,00	450,00	R\$ 7,26	R\$16.330,85	R\$195.970,15	5,00
	Almoxarifados / Galpões	2500,00	2500,00	R\$ 1,31	R\$ 3.266,17	R\$ 39.194,03	1,00
	Áreas com espaços livres: Saguão, Hall, Salão	1500,00	1500,00	R\$ 2,18	R\$ 3.266,17	R\$ 39.194,03	1,00
	Banheiros	900,00	300,00	R\$ 13,60	R\$12.236,10	R\$146.833,20	3,00
Total limpeza Áreas Internas:					R\$48.163,96	R\$577.967,54	14,00
	Área EXTERNA	Total de m ² para limpeza mensal	Frequência Utilizada conforme IN 05/17	Valor unitário por m ²	Valor total do m ² (MÊS)	Valor total (12 MÊSES)	Quantitativo de postos
	Pisos pavimentados adjacentes / contínuos às edificações	5400,00	2700,00	R\$ 1,23	R\$ 6.650,34	R\$ 79.804,08	2,00
	Pátios e áreas verdes com média frequência (campo e pastagem)	2700,00	2700,00	R\$ 1,23	R\$ 3.325,17	R\$ 39.902,04	1,00
	Total limpeza Áreas Externas:				R\$ 9.975,51	R\$119.706,12	3,00
	Área EXTERNA / JARDINAGEM	Total de m ² para limpeza mensal	Frequência Utilizada conforme IN 05/17	Valor unitário por m ²	Valor total do m ² (MÊS)	Valor total (12 MÊSES)	Quantitativo de postos
	Pátios e áreas verdes com alta frequência (jardins)	2700,00	2700,00	R\$ 1,53	R\$ 4.133,15	R\$ 49.597,80	1,00
	Total limpeza Áreas Externas / Jardinagem:				R\$ 4.133,15	R\$ 49.597,80	1,00
	POSTOS DE TRABALHO						

		Quantidade	Valor unitário do posto	Valor mensal	Valor Total
Copeira	posto	1	R\$3.241,69	R\$ 3.241,69	R\$ 38.900,28
Encarregada	posto	1	R\$4.338,80	R\$ 4.338,80	R\$ 52.065,60
QUANTITATIVO TOTAL, CONFORME UNIDADE DE MEDIDA:					20
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 838.237,34

CLÁUSULA QUARTA – DESPESA

4.1. Não há previsão de nova despesa, visto que o valor previsto no Segundo Termo Aditivo nº 37/2020 (12275848) vigente até 16.10.2021, é suficiente para a cobertura do valor a ser pago de forma retroativa e demais parcelas vincendas, devido a supressão realizada a partir de 01.04.2021, conforme Documento de análise (14357149).

4.1.1. Em razão da repactuação dos preços, o valor a ser pago de forma retroativa é de **R\$ 6.845,07 (seis mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e sete centavos)**, compreendendo o período de 01.01.2021 a 31.03.2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2021, Elemento de Despesa 3390.37.00 – Locação de Mão de obra, Projeto/Atividade 20.125.2202.214W0001- FUNLABB e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

6.1. A Contratada se obriga a atualizar a garantia prestada para o valor de **R\$ 43.530,79 (quarenta e três mil e quinhentos e trinta reais e setenta e nove centavos)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, que fica sob a responsabilidade do Serviço de Execução Orçamentária – SEO/DAD/LFDA/MG.

6.2. A garantia terá vigência até 03 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada pela Contratante ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA– FORO

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 19 de abril de 2021.

Mikael Arrais Hodon
CONTRATANTE

Marcus Vinícius Maia Gonçalves
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Subst. da SGC/LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **MIKAEL ARRAIS HODON, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais Substituto (a)**, em 19/04/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 20/04/2021, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 20/04/2021, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Maia Gonçalves, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14747057** e o código CRC **36769873**.

Referência: Processo nº 21181.001191/2020-78

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
EDITAL Nº 110/2021APROVAÇÃO DE PROJETO
PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

O Superintendente do Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento no estado de MG no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.0915274/2021, protocolado em 19/04/2021 e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento de COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO DE RESPONSABILIDADE LTDA, CNPJ nº 24.801.268/0001-90, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da COFINS da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 20/04/2021 a 31/03/2024.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DE RONDÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2021 - UASG 130083 - SFA/RO/MAPA

Nº Processo: 21046.000687/2021-60.

Dispensa Nº 1/2021. Contratante: SUPERINT.FED.DE AGRIC,PEC E ABASTECIMENTO/RO. Contratado: 34.028.316/0027-42 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Contratação de prestação de serviços e venda de produtos por meio de pacote de serviços dos correios mediante adesão ao termo de condições comerciais e anexos. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: VIII. Vigência: 22/04/2021 a 22/04/2026. Valor Total: R\$ 18.212.880,00. Data de Assinatura: 22/04/2021.

(COMPRAISNET 4.0 - 22/04/2021).

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL

Rescisões Contratuais referentes aos imóveis localizados no açaú Castanhão, municípios de Alto Santo e Jaguaretama, no estado do Ceará, em conformidade com a Cláusula Sexta alínea d) dos Contratos de Cessões de Uso, que tem como Outorgante Cedente a União, por intermédio do extinto Ministério da Pesca e Aquicultura, e do outro lado, como Outorgados Cessionários:

Nome	CPF	Área Aquícola	Parque Aquícola
Janice Lopes Góes	007.256.833-09	528	Jaguaripe/Jaguaretama
João Rimir de Lima	533.250.363-68	803	
Roberto Inácio de Lima	036.042.833-96	799	
Robson Inácio de Lima	036.042.823-14	784	
Antônio de Azevedo Saraiva	039.802.643-27	734	
Francisco Jamilson da Silva Queiros	906.693.043-87	737	
João Queirós	030.608.993-98	738	
José Vieira Amâncio	929.976.353-49	739	
Salomão Vieira do Amarante	458.896.603-06	740	
Sebastião de Azevedo Dantas	558.680.453-00	741	

JORGE SEIF JÚNIOR - Secretário de Aquicultura e Pesca

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 37/2020 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Número do Contrato: 26/2019.

Nº Processo: 21181.001191/2020-78.

Pregão: Nº 10/2019. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG. Contratado: 14.551.828/0001-42 - VITHA SERVICE - EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZACA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência conforme cláusula segunda, bem como o acréscimo de 0,26% (zero vírgula vinte e seis por cento) e a supressão de 2,39% (dois vírgula trinta e nove por cento) nos itens previstos no módulo 5 - insumos diversos da planilha de custos e formação de preços, do valor atualizado do contrato. Vigência: 17/10/2020 a 16/10/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 856.870,56. Data de Assinatura: 09/10/2020.

(COMPRAISNET 4.0 - 09/10/2020).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 13/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Número do Contrato: 26/2019.

Nº Processo: 21181.001191/2020-78.

Pregão: Nº 10/2019. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG. Contratado: 14.551.828/0001-42 - VITHA SERVICE - EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZACA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência conforme cláusula segunda, bem como o acréscimo de 0,26% (zero vírgula vinte e seis por cento) e a supressão de 2,39% (dois vírgula trinta e nove por cento) nos itens previstos no módulo 5 - insumos diversos da planilha de custos e formação de preços, do valor atualizado do contrato. Vigência: 16/10/2019 a 16/10/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 856.870,56. Data de Assinatura: 19/04/2021.

(COMPRAISNET 4.0 - 19/04/2021).

AVISO DE PENALIDADE

Processo nº. 21181.001190/2018-78

O Chefe do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG, no uso de suas atribuições, torna pública a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses, com início em 22/04/2021 e término em 21/06/2021, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado dos itens prejudicados pela conduta da licitante, à empresa Meta Comércio de Ferragens e Ferramentas Eireli, inscrita no CNPJ nº. 27.518.373/0001-05, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e subitens 21.3.1 e 21.3.2 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2018, em decorrência de infração administrativa, apurada mediante o Processo nº. 21181.001190/2018-78.

RENOU LUIZ GONÇALVES ARAÚJO

AVISO DE PENALIDADE

Processo nº. 21181.001190/2019-90

O Chefe do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG, no uso de suas atribuições, torna pública a aplicação da penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com este LFDA/MG, pelo prazo de 06 (seis) meses, com

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2021 ao Convênio Nº 893385/2019. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130005. Convenente: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, CNPJ nº 78133824000127. Solicitação de prorrogação de prazo de vigência. Valor Total: R\$ 1.000.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 20.000,00, Vigência: 01/05/2021 a 30/10/2021. Data de Assinatura: 31/12/2019. Signatários: Concedente: FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE, CPF nº 44299729072, Convenente: NATALINO AVANCE DE SOUZA, CPF nº 281.851.709-59.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000004/2021 ao Convênio Nº 835795/2016. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130005. Convenente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA, CNPJ nº 01830793000139. Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 835795/2016 até 03 de maio de 2023. Valor Total: R\$ 216.711,30, Valor de Contrapartida: R\$ 16.711,30, Vigência: 03/05/2021 a 03/05/2023. Data de Assinatura: 30/12/2016. Signatários: Concedente: FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE, CPF nº 44299729072, Convenente: WAGNER RODRIGUES BARROS, CPF nº 663.152.801-10.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL

Rescisões Contratuais referentes aos imóveis localizados no açaú Castanhão, municípios de Alto Santo e Jaguaretama, no estado do Ceará, em conformidade com a Cláusula Sexta alínea d) dos Contratos de Cessões de Uso, que tem como Outorgante Cedente a União, por intermédio do extinto Ministério da Pesca e Aquicultura, e do outro lado, como Outorgados Cessionários:

Nome	CPF	Área Aquícola	Parque Aquícola
Janice Lopes Góes	007.256.833-09	528	Jaguaripe/Jaguaretama
João Rimir de Lima	533.250.363-68	803	Alto Santo
Roberto Inácio de Lima	036.042.833-96	799	
Robson Inácio de Lima	036.042.823-14	784	
Antônio de Azevedo Saraiva	039.802.643-27	734	
Francisco Jamilson da Silva Queiros	906.693.043-87	737	
João Queirós	030.608.993-98	738	
José Vieira Amâncio	929.976.353-49	739	
Salomão Vieira do Amarante	458.896.603-06	740	
Sebastião de Azevedo Dantas	558.680.453-00	741	

início em 22/04/2021 e término em 21/10/2021, cumulada com multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos itens entregues em atraso até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias, à empresa NATIVA LAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.930.162/0001-21, nos termos do art. 87, II e III da Lei nº 8.666/93 e subitens 11.2.2 e 11.2.5 do Termo de Referêndido do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2018, em decorrência de infração administrativa, apurada mediante o Processo nº. 21181.001190/2019-90.

RENOU LUIZ GONÇALVES ARAÚJO

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM
PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 130016 - LFDA-PE/SDA/MAPA

Número do Contrato: 3137/2017.

Nº Processo: 21002.000010/2017-51.

Inexigibilidade. Nº 2/2017. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/PE. Contratado: 09.769.035/0001-64 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO. Objeto: Prorrogação de prazo ct.fm. 17.3.137, que tem como objeto o fornecimento pela compesa de água tratada e a prestação do serviço de coleta e tratamento de esgoto, nas matrículas compesa nº 54739737 e nº 58006165 , de acordo com as condições gerais estabelecidas no regulamento geral do fornecimento de água e da coleta de esgotos, aprovado pelo decreto estadual nº 18.251/94, observada a legislação aplicável.. Vigência: 24/04/2017 a 24/04/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.700,00. Data de Assinatura: 12/04/2021.

(COMPRAISNET 4.0 - 12/04/2021).

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E
IRRIGAÇÃO
COORDENAÇÃO 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2021 ao Convênio Nº 821819/2015. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013. Convenente: SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUARIA E AQUICULTURA, CNPJ nº 25089137000195. Solicitação de prorrogação de vigência e ajuste de plano de trabalho. Valor Total: R\$ 507.690,00, Valor de Contrapartida: R\$ 50.769,00, Vigência: 31/03/2021 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 28/12/2015. Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORREA NETO, CPF nº 64614603149, Convenente: JAIME CAFE DE SA, CPF nº 575.693.041-87.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 43/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019

PROCESSO PRINCIPAL Nº 21181.001415/2018-27

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA VITHA SERVICE - EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA- LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **Mikael Arrais Hodon**, Coordenador Substituto do LFDA/MG, nomeado pela Portaria nº 3.278 - DOU 17/10/2019, inscrito no CPF nº 980.177.211-53, portador da Carteira de Identidade nº 1766818, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018 , e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018 e a empresa **VITHA SERVICE – EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.551.828/0001-42, sediada na rua Bonaparte, nº 344, Bairro Padre Eustáquio — CEP: 30720-200, Belo Horizonte — MG, doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **Marcus Vinícius Maia Gonçalves**, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.093.836, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 961.039.146-0, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.001415/2018-27, Pregão Eletrônico nº 10/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 meses, passando a vigorar um novo período, com início em **17/10/2021** e término em **16/10/2022**, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 até completar o limite de 60 (sessenta) meses do contrato em vigor.

2.2. Em razão da correção da fórmula constante da planilha de custos e formação de preços, conforme documento de análise da fiscalização (16152695), o valor mensal do contrato passa de R\$ R\$ 69.853,11 (sessenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e três reais e onze centavos), para **R\$ 69.818,86 (sessenta e nove mil e oitocentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 837.826,32 (oitocentos e trinta e sete mil e oitocentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos)**, conforme tabela abaixo:

LFDA - PEDRO LEOPOLDO

	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTDE/MÊSES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS CAPACITADOS, MATERIAIS DE CONSUMO E DEMAIS UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DAS TAREFAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO LFDA/MG (PEDRO LEOPOLDO/MG)	12	R\$ 69.818,86	R\$ 837.826,32			
GRUPO 1	Área INTERNA	Total de m ² para limpeza mensal	Frequência Utilizada conforme IN 05/17	Valor unitário por m ²	Valor total do m ² (MÊS)	Valor total (12 MÊSES)	Quantitativo de postos
	Pisos frios	7200,00	1800,00	R\$ 1,81	R\$13.052,22	R\$156.626,66	4,00
	Laboratórios	2250,00	450,00	R\$ 7,25	R\$16.315,28	R\$195.783,33	5,00
	Almoxarifados / Galpões	2500,00	2500,00	R\$ 1,31	R\$ 3.263,06	R\$ 39.156,67	1,00
	Áreas com espaços livres: Saguão, Hall, Salão	1500,00	1500,00	R\$ 2,18	R\$ 3.263,06	R\$ 39.156,67	1,00
	Banheiros	900,00	300,00	R\$ 13,60	R\$12.236,10	R\$146.833,20	3,00
	Total limpeza Áreas Internas:				R\$48.129,71	R\$577.556,52	14,00
	Área EXTERNA	Total de m ² para limpeza mensal	Frequência Utilizada conforme IN 05/17	Valor unitário por m ²	Valor total do m ² (MÊS)	Valor total (12 MÊSES)	Quantitativo de postos
	Pisos pavimentados adjacentes / contínuos às edificações	5400,00	2700,00	R\$ 1,23	R\$ 6.650,34	R\$ 79.804,08	2,00
	Pátios e áreas verdes com média frequência (campo e pastagem)	2700,00	2700,00	R\$ 1,23	R\$ 3.325,17	R\$ 39.902,04	1,00
	Total limpeza Áreas Externas:				R\$ 9.975,51	R\$119.706,12	3,00
	Área EXTERNA / JARDINAGEM	Total de m ² para limpeza mensal	Frequência Utilizada conforme IN 05/17	Valor unitário por m ²	Valor total do m ² (MÊS)	Valor total (12 MÊSES)	Quantitativo de postos
	Pátios e áreas verdes com alta frequência (jardins)	2700,00	2700,00	R\$ 1,53	R\$ 4.133,15	R\$ 49.597,80	1,00
	Total limpeza Áreas Externas / Jardinagem:				R\$ 4.133,15	R\$ 49.597,80	1,00
	<u>POSTOS DE TRABALHO</u>						
		Quantidade	Valor unitário do posto	Valor mensal	Valor Total		
	Copeira	posto	1	R\$3.241,69	R\$ 3.241,69	R\$ 38.900,28	
	Encarregada	posto	1	R\$4.338,80	R\$ 4.338,80	R\$ 52.065,60	

QUANTITATIVO TOTAL, CONFORME UNIDADE DE MEDIDA:	20
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 837.826,32

2.3. Fica resguardado a contratada o direito ao pleito do adicional de insalubridade, conforme documentos juntados aos autos (17067915) (17068047) (17068204), bem como o reajuste dos insumos e Repactuação CCT/2022, conforme solicitação através do documento SEI nº (16152151) e informações contidas no documento de análise (16152695).

CLÁUSULA TERCEIRA– DESPESA

3.1. O valor mensal estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 69.818,86 (sessenta e nove mil e oitocentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 837.826,32 (oitocentos e trinta e sete mil e oitocentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos)**

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2021, Elemento de Despesa 3390.37.00 – Locação de Mão de obra, Projeto/Atividade 20.125.2202.214W0001- FUNLABB e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

5.1. A Contratada se obriga a atualizar a vigência da garantia prestada para o valor de **R\$ 41.891,32 (quarenta e um mil e oitocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, que fica sob a responsabilidade do Serviço de Execução Orçamentária – SEO/DAD/LFDA/MG.

5.2. A garantia terá vigência até 03 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada pela Contratante ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA– FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 29 de setembro de 2021.

Mikael Arrais Hodon
CONTRATANTE

Marcus Vinícius Maia Gonçalves
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Rogério Ribeiro Costa
Chefe Subst. do SEC/LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **MIKAEL ARRAIS HODON, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais Substituto (a)**, em 29/09/2021, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 29/09/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO RIBEIRO COSTA, Chefe de Serviço**, em 29/09/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Maia Gonçalves, Usuário Externo**, em 30/09/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17557147** e o código CRC **6280D791**.

Referência: Processo nº 21181.001191/2020-78

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo item VII, do artigo 292, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e Portaria Ministerial nº 1.630, de 05 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 07 de julho de 2016, em conjunto com o Decreto de 11 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1859, de 22 de novembro de 2011, e em cumprimento as exigências contidas no art. 178 do Decreto nº 10.586, de 18/12/2020, que Regulamenta a Lei nº 10.711, de 05/08/2003, e de acordo com o art. 26, § 4º, da Lei Federal nº 9.784, de 29/01/1999, considerando que se trata de caso de local incerto e não sabido, INTIMA o senhor Jocemar Carlos Rossoni, abaixo identificado, para COMPARECER pessoalmente ou através de seu representante legalmente constituído, na sede da Superintendência Federal de Agricultura em Rondônia - SFA-RO, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para tomar conhecimento do TERMO DE JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA Nº RO-20038-00091-3/2021, referente ao processo nº 21046.000561/2021-95. Transcorrido o prazo de comparecimento determinado neste edital, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado. Outras informações sobre os procedimentos poderão ser obtidas, pessoalmente ou por meio de representante legal.

Firma Intimada:

Jocemar Carlos Rossoni - CPF nº 955.679.417-49. Processo nº 21046.000561/2021-95. Ref. ao TERMO DE JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA Nº RO-20038-00091-3/2021.

Local de comparecimento:

Superintendência Federal de Agricultura em Rondônia-SFA/RO, BR-364, KM-5,5 - sentido Cuiabá, CEP: 76.815-800 - Porto Velho/RO, Telefone: (069) 3901-5612.

Horário Comercial:

De segunda a sexta feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00

JOHÉ VALTERLINS CALAÇA MARCELINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo item VII, do artigo 292, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e Portaria Ministerial nº 1.630, de 05 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 07 de julho de 2016, em conjunto com o Decreto de 11 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1859, de 22 de novembro de 2011, e em cumprimento as exigências contidas no art. 178 do Decreto nº 10.586, de 18/12/2020, que Regulamenta a Lei nº 10.711, de 05/08/2003, e de acordo com o art. 26, § 4º, da Lei Federal nº 9.784, de 29/01/1999, considerando que se trata de caso de local incerto e não sabido, INTIMA o senhor Wander Jose de Souza, abaixo identificado, para COMPARECER pessoalmente ou através de seu representante legalmente constituído, na sede da Superintendência Federal de Agricultura em Rondônia - SFA-RO, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para tomar conhecimento do TERMO DE JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA Nº RO-20038-00092-3/2021, referente ao processo nº 21046.000562/2021-30. Transcorrido o prazo de comparecimento determinado neste edital, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado. Outras informações sobre os procedimentos poderão ser obtidas, pessoalmente ou por meio de representante legal.

Firma Intimada:

Wander Jose de Souza - CPF nº 768.916.232-00. Processo nº 21046.000562/2021-30. Ref. ao TERMO DE JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA Nº RO-20038-00092-3/2021.

Local de comparecimento:

Superintendência Federal de Agricultura em Rondônia-SFA/RO, BR-364, KM-5,5 - sentido Cuiabá, CEP: 76.815-800 - Porto Velho/RO, Telefone: (069) 3901-5612.

Horário Comercial:

De segunda a sexta feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00

JOHÉ VALTERLINS CALAÇA MARCELINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo item VII, do artigo 292, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e Portaria Ministerial nº 1.630, de 05 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 07 de julho de 2016, em conjunto com o Decreto de 11 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1859, de 22 de novembro de 2011, e em cumprimento as exigências contidas no art. 178 do Decreto nº 10.586, de 18/12/2020, que Regulamenta a Lei nº 10.711, de 05/08/2003, e de acordo com o art. 26, § 4º, da Lei Federal nº 9.784, de 29/01/1999, considerando que se trata de caso de local incerto e não sabido, INTIMA a empresa Farias Cirino & Cia Ltda, abaixo identificada, para COMPARECER pessoalmente ou através de seu representante legalmente constituído, na sede da Superintendência Federal de Agricultura em Rondônia - SFA-RO, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para tomar conhecimento do AUTO DE INFRAÇÃO nº 025/3883/RO/2021, referente ao processo nº 21046.000625/2021-58. Transcorrido o prazo de comparecimento determinado neste edital, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado. Outras informações sobre os procedimentos poderão ser obtidas, pessoalmente ou por meio de representante legal.

Firma Intimada:

Farias Cirino & Cia Ltda - CNPJ nº 18.973.030/0001-40. Processo nº 21046.000625/2021-58. Ref. Ao Auto de Infração nº 025/3883/RO/2021.

Local de comparecimento:

Superintendência Federal de Agricultura em Rondônia-SFA/RO, BR-364, KM-5,5 - sentido Cuiabá, CEP: 76.815-800 - Porto Velho/RO, Telefone: (069) 3901-5612.

Horário Comercial:

De segunda a sexta feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00

JOHÉ VALTERLINS CALAÇA MARCELINO

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2021 ao Convênio Nº 888630/2019. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130005. Convenente: MUNICÍPIO DE ARARAS, CNPJ nº 44215846000114. Pedido de Prorrogação de prazo de 90 dias do Convênio, a contar do término da vigência, em 25/10/2021. Valor Total: R\$ 260.631,55, Valor de Contrapartida: R\$ 10.631,55, Vigência: 27/12/2019 a 23/01/2022. Data de Assinatura: 27/12/2019. Signatários: Concedente: CESAR HANNA HALUM, CPF nº 08584060120, Convenente: PEDRO ELISEU FILHO, CPF nº 276.165.658-08.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 43/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Número do Contrato: 26/2019.

Nº Processo: 21181.001191/2020-78.

Pregão. Nº 10/2019. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG. Contratado: 14.551.828/0001-42 - VITHA SERVICE - EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZACAO. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a cláusula segunda do contrato original. Vigência: 17/10/2021 a 16/10/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 837.826,32. Data de Assinatura: 29/09/2021.

(COMPRAZNET 4.0 - 29/09/2021).

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2021 - UASG 130102

Nº Processo: 21053000160202146 . Objeto: Aquisição da peça: Unit Quadrupole Eletronic - part number 2116740, para substituição da mesma no equipamento Ic-ms de rp 008.333, marca -thermo scientific, modelo q-exactive (nº série sn 011691) em proveito do LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA LFDA-SP. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Trata se processo de inexigibilidade mediante apresentação de atestado de exclusividade; Declaração de Inexigibilidade em 29/09/2021. MARIA SALETTE LIMA CARNAUBA, Chefe Substituta da Dad- Divisão Administrativa. Ratificação em 29/09/2021. YURI FERNANDES FELTRIN. Coordenador da Lfda-sp. Valor Global: R\$ 209.089,90. CNPJ CONTRATADA : 67.774.679/0001-47 NOVA ANALITICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

(SIDECA - 30/09/2021) 130102-13010-2021NE000105

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 130103 - LFDA-RS/SDA/MAPA

Número do Contrato: 21/2020.

Nº Processo: 21043.000428/2020-88.

Pregão. Nº 15/2020. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/RS. Contratado: 05.157.606/0001-59 - RS MEDICA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.. Vigência: 05/10/2021 a 04/10/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 134.000,00. Data de Assinatura: 29/09/2021.

(COMPRAZNET 4.0 - 29/09/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 130103 - LFDA-RS/SDA/MAPA

Número do Contrato: 20/2018.

Nº Processo: 21043.000223/2018-88.

Pregão. Nº 19/2018. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/RS. Contratado: 07.067.001/0001-00 - AMBSERV TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.. Vigência: 15/10/2021 a 14/10/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 76.830,00. Data de Assinatura: 30/09/2021.

(COMPRAZNET 4.0 - 30/09/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2021 - UASG 130103 - LFDA-RS/SDA/MAPA

Número do Contrato: 16/2017.

Nº Processo: 21043.000797/2017-75.

Pregão. Nº 10/2017. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/RS. Contratado: 76.535.764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 03 (três) meses e reajuste de preços , conforme cláusulas contratuais.. Vigência: 11/10/2021 a 10/01/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 11.663,52. Data de Assinatura: 29/09/2021.

(COMPRAZNET 4.0 - 29/09/2021).

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 8/2021

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 28/09/2021 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de pneus e câmaras de ar para veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ALESSANDRA CRISTINA GONCALVES PENHA
Pregoeira

(SIDECA - 30/09/2021) 130005-00001-2021NE000398





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 64/2021

Pregão Eletrônico nº 10/2019

Processo nº 21181.001415/2018-27

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 26/2019,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA
PELO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
- LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO E A EMPRESA VITHA SERVICE -
EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE
SERVIÇOS EIRELI.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA- LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº, no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **Andréa Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001 - DOU 11/07/2019, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018 e a empresa **VITHA SERVICE – EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.551.828/0001-42, sediada na rua Bonaparte, nº 344, Bairro Padre Eustáquio — CEP: 30720-200, Belo Horizonte — MG, doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **Marcus Vinícius Maia Gonçalves**, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.093.836, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 961.039.146-0, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.001415/2018-27, Pregão Eletrônico nº 10/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, em decorrência do pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo a partir de 16 de outubro de 2019, referente ao serviço de coleta de lixo, bem como o acréscimo dos EPIs (18265256), necessários na realização dos serviços na câmera fria, correspondente a 0,07 % (zero vírgula zero sete por cento) do valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REEQUILÍBRIO/ACRÉSCIMO

2.1. Por força do Laudo Técnico de Segurança do Trabalho apresentado pela Contratada SEI nº (18200578), que garantiu o direito ao pedido de reequilíbrio dos preços do contrato para custear o pagamento do adicional de insalubridade, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo da época e vigente, ao colaborador que exerceu a atividade de coleta de lixo, a partir de 16.10.2019, a Contratante pagará a Contratada o valor total

de R\$ 19.656,86 (dezenove mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), referente ao período de 16.10.2019 a 30.11.2021, conforme Documento de análise do Fiscal do Contrato SEI nº (18397309).

2.2. Por força da inclusão dos EPIs listados na planilha (18265256), para execução das atividades na câmera fria, o valor mensal do Contrato com a insalubridade passa de R\$ 70.646,10 (setenta mil e seiscentos e quarenta e seis reais e dez centavos), para **R\$ 70.710,25 (setenta mil e setecentos e dez reais e vinte e cinco centavos)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 848.523,00 (oitocentos e quarenta e oito mil e quinhentos e vinte e três reais)**, a partir de 17.10.2021, conforme tabela abaixo:

LFDA - PEDRO LEOPOLDO						
GRUPO 1	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTDE/MÊSES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS CAPACITADOS, MATERIAIS DE CONSUMO E DEMAIS UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DAS TAREFAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO LFDA/MG (PEDRO LEOPOLDO/MG)	12	R\$70.710,25	R\$ 848.523,00		
Área INTERNA	Total de m ² para limpeza mensal	Frequência Utilizada conforme IN 05/17	Valor unitário por m ²	Valor total do m ² (MÊS)	Valor total (12 MÊSES)	Quantitativo de postos
Pisos frios	7200,00	1800,00	R\$ 1,86	R\$ 13.365,84	R\$160.390,12	4,00
Laboratórios	2250,00	450,00	R\$ 7,43	R\$ 16.707,30	R\$200.487,65	5,00
Almoxarifados / Galpões	2500,00	2500,00	R\$ 1,34	R\$ 3.341,46	R\$ 40.097,53	1,00
Áreas com espaços livres: Saguão, Hall, Salão	1500,00	1500,00	R\$ 2,23	R\$ 3.341,46	R\$ 40.097,53	1,00
Banheiros	900,00	300,00	R\$ 13,61	R\$ 12.245,73	R\$146.948,76	3,00
Total limpeza Áreas Internas:				R\$ 49.001,80	R\$588.021,60	14,00
Área EXTERNA	Total de m ² para limpeza mensal	Frequência Utilizada conforme IN 05/17	Valor unitário por m ²	Valor total do m ² (MÊS)	Valor total (12 MÊSES)	Quantitativo de postos
Pisos pavimentados adjacentes / contínuos às edificações	5400,00	2700,00	R\$ 1,23	R\$ 6.656,78	R\$ 79.881,36	2,00
Pátios e áreas verdes com média frequência (campo e pastagem)	2700,00	2700,00	R\$ 1,23	R\$ 3.328,39	R\$ 39.940,68	1,00
Total limpeza Áreas Externas:				R\$ 9.985,17	R\$119.822,04	3,00
Área EXTERNA / JARDINAGEM	Total de m ² para limpeza mensal	Frequência Utilizada conforme IN 05/17	Valor unitário por m ²	Valor total do m ² (MÊS)	Valor total (12 MÊSES)	Quantitativo de postos

Pátios e áreas verdes com alta frequência (jardins)	2700,00	2700,00	R\$ 1,53	R\$ 4.136,36	R\$ 49.636,32	1,00
Total limpeza Áreas Externas / Jardinagem:			R\$ 4.136,36		R\$ 49.636,32	1,00
POSTOS DE TRABALHO						
		Quantidade	Valor unitário do posto	Valor mensal	Valor Total	
Copeira	posto	1	R\$3.244,91	R\$ 3.244,91	R\$ 38.938,92	
Encarregada	posto	1	R\$4.342,01	R\$ 4.342,01	R\$ 52.104,12	
QUANTITATIVO TOTAL, CONFORME UNIDADE DE MEDIDA:						20
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 848.523,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA

3.1. O valor total estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 29.046,17 (vinte e nove mil e quarenta e seis reais e dezessete centavos)**.

3.1.1. Em razão do reequilíbrio econômico dos preços, o valor estimado a ser pago de forma retroativa é de R\$ 19.656,86 (dezenove mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), compreendendo o período de 16.10.2019 a 30.11.2021.

3.1.2. Em razão do reequilíbrio econômico dos preços, o valor estimado das diferenças das parcelas é de R\$ 9.389,31 (nove mil e trezentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), compreendendo o período de 01.12.2021 a 16.10.2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2021, Elemento de Despesa 3390.37.00 – Locação de Mão de obra, Projeto/Atividade 20.125.2202.214W0001- FUNLABB e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

5.1. A Contratada se obriga a atualizar a garantia prestada para o valor de **R\$ 42.426,15 (quarenta e dois mil e quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e quinze centavos)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, que fica sob a responsabilidade do Serviço de Execução Orçamentária – SEO/DAD/LFDA/MG.

5.2. A garantia terá vigência até 03 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada pela Contratante ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Subseção Judiciária Federal de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 09 de dezembro de 2021.

Andréa Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Marcus Vinícius Maia Gonçalves
CONTRATADA

Testemunhas:

Rogério Ribeiro Costa
Chefe do SLI/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Subst. da SGC LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 09/12/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO RIBEIRO COSTA, Chefe de Seção**, em 09/12/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Chefe de Seção**, em 10/12/2021, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Maia Gonçalves, Usuário Externo**, em 10/12/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18987225** e o código CRC **F6E95407**.

Referência: Processo nº 21181.001191/2020-78

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 21026.004033/2021-43.

Especie: Acordo de Cooperação Técnica nº 050/2021, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária -SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e a Prefeitura do Município de Pirapozinho/SP - CNPJ nº 54.801.121/0001-61.

Objeto: execução de mútua conjugação de esforços entre os participes, na unidade geográfica do município de Pirapozinho/SP, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Valor: não envolve a transferência de recursos financeiros, ficando cada participante responsável pelo custeio das respectivas despesas decorrentes de sua execução.

Vigência: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Data da Assinatura: 15/12/2021.

Signatários: José Guilherme Tollstadius Leal, CPF/MF nº 702.317.376-53 - Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Lucas Padovan dos Santos Pavani - CPF/MF nº 335.020.038-90. Prefeito do município de Pirapozinho/SP.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo MAPA: 21053.000429/2021-94 - Contrato II/CA nº 121273 a) Espécie: Contratação de Serviço de Consultoria através do Projeto de Cooperação Técnica Internacional - PCT BRA/II/CA/20/001 - MAPA - PRODEFESA. b) Objetivo: o cumprimento, pelo(a) CONTRATADO(A), dos serviços especificados no Termo de Referência n. TR/PF/ICA-14536 anexo, que é parte integrante do instrumento, a pedido e com a autorização da Entidade Executora Nacional para execução das atividades previstas no Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/II/CA/20/001 - MAPA - PRODEFESA, Acordo de Empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) nº 4732/OC-BR. c) Contratante: Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA, CNPJ 00.640.110/0001-18; Contratado: GONZALO PASCUAL ALVAREZ - portador do documento de identificação nº 05251912T emitida por Reino da Espanha. Valor total do contrato: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Vigência: 1º de março de 2022 a 30 de abril de 2022; d) Modalidade Produto. Fundamento: Decreto 5.151/2004, Artigos 4º e 5º - PCT MAPA/SDA nº 01/2020 (proc. 04156.000012/2019-30).

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 1/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Número do Contrato: 15/2019.

Nº Processo: 21181.000286/2019-31.

Dispensa de Licitação Emergencial nº 05/2019. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG. Contratado: 14.551.828/0001-42 - VITHA SERVICE - EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO. Objeto: O DEVEDOR, por meio do presente Termo, reconhece expressamente uma dívida a ser paga ao CREDOR, no montante total de R\$ 5.142,23 (cinco mil e cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), proveniente da solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro, datado de 07 de outubro de 2021 com base no Laudo Técnico de Insalubridade, compreendendo o período de 09/04/2019 a 15/10/2019. Valor: R\$ 5.142,23. Data de Assinatura: 06/12/2021.

(COMPRAESNET 4.0 - 09/12/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Nº Processo: 21181.001207/2021-23.

Dispensa de Licitação Emergencial nº 05/2019. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG. Contratado: 06.311.787/0001-99 - PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELL. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades do LFDA/MG que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 20/12/2021 a 20/12/2022. Valor Total: R\$ 829.135,44. Data de Assinatura: 09/12/2021.

(COMPRAESNET 4.0 - 20/12/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Nº Processo: 21181.000703/2021-60.

Pregão Nº 40/2021. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG.

Contratado: 33.065.699/0001-27 - SEGUROS SURA S.A.. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de seguro para a frota de veículos oficiais do LFDA-MG prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 06/12/2021 a 06/12/2022. Valor Total: R\$ 1.885,38. Data de Assinatura: 01/12/2021.

(COMPRAESNET 4.0 - 20/12/2021).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2021 - UASG 130058

Nº Processo: 21181.00016592/202113 . Objeto: Pagamento da taxa de auditoria ISTA 2022. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 20/12/2021. RENATO LUIZ GONCALVES ARAUJO. Chefe da Divisão Administrativa do Ifda/mg. Ratificação em 20/12/2021. ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA. Coordenadora da Ifda/mg. Valor Global: R\$ 82.564,97. CNPJ CONTRATADA : 00.000.000/0001-91 BANCO DOBRASIL SA.

(S/DEC - 20/12/2021) 130058-00001-2021NE800049

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 65/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Número do Contrato: 5/2021.

Nº Processo: 21181.001174/2020-31.

Inexigibilidade. Nº 26/2020. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG. Contratado: 10.537.427/0001-87 - AB SCIEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA.. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a cláusula segunda, bem como formalizar a alteração dos representantes legais da contratada.. Vigência: 18/01/2022 a 18/01/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.063.953,17. Data de Assinatura: 13/12/2021.

(COMPRAESNET 4.0 - 13/12/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 65/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Número do Contrato: 5/2021.

Nº Processo: 21181.001174/2020-31.

Inexigibilidade. Nº 26/2020. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG. Contratado: 10.537.427/0001-87 - AB SCIEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA.. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a cláusula segunda, bem como formalizar a alteração dos representantes legais da contratada.. Vigência: 18/01/2022 a 18/01/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.063.953,17. Data de Assinatura: 13/12/2021.

(COMPRAESNET 4.0 - 13/12/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 64/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Número do Contrato: 26/2019.

Nº Processo: 21181.001191/2020-78.

Pregão. Nº 10/2019. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG. Contratado: 14.551.828/0001-42 - VITHA SERVICE - EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, em decorrência do pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo a partir de 16 de outubro de 2019, referente ao serviço de coleta de lixo, bem como o acréscimo dos EPIs (18265256), necessários na realização dos serviços na câmera fria, correspondente a 0,07 % (zero vírgula zero sete por cento) do valor atualizado do contrato.. Vigência: 16/10/2019 a 16/10/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 848.523,00. Data de Assinatura: 09/12/2021.

(COMPRAESNET 4.0 - 09/12/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 64/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Número do Contrato: 26/2019.

Nº Processo: 21181.001191/2020-78.

Pregão. Nº 10/2019. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG. Contratado: 14.551.828/0001-42 - VITHA SERVICE - EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, em decorrência do pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo a partir de 16 de outubro de 2019, referente ao serviço de coleta de lixo, bem como o acréscimo dos EPIs (18265256), necessários na realização dos serviços na câmera fria, correspondente a 0,07 % (zero vírgula zero sete por cento) do valor atualizado do contrato.. Vigência: 16/10/2019 a 16/10/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 848.523,00. Data de Assinatura: 09/12/2021.

(COMPRAESNET 4.0 - 09/12/2021).

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Número do Contrato: 01/2021.

Nº Processo: 21181.000344/2020-60.

Pregão Eletrônico nº 37/2020. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG. Contratado: 00.604.122/0001-97 - TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. No EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00062/2021 publicado no D.O de 2021-06-12, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 08/01/2021 a 08/01/2023. Leia-se: Vigência: 08/01/2022 a 08/01/2023.

(COMPRAESNET 4.0 - 09/12/2021).

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021

O LFDA/MG torna público que a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 46/2021, tendo por objeto a contratação de serviço de manutenção preventiva in loco para 03 (três) leitores de microplacas de ELISA, sendo 02 (duas) da marca Biochrom do modelo Asys Biotech Plus, nº de série 28089 e modelo Anthos 2020, nº de série 331683; e 01 (uma) leitora de microplacas de ELISA, marca Tecan, nº de série 909005806, modelo Sunrise, para atendimento às necessidades do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG, resultou deserta pela inexistência de propostas.

RENATO LUIZ G. ARAÚJO

Pregoeiro

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM SÃO PAULO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 31/2021

A pregoeira do LFDA-SP, dedara vencedoras do presente certame, Pregão Eletrônico nº 31/2021, as seguintes empresas: Excellence Comercial Ltda, item 9; Villard Comercial Eireli, item 28; Easytech Informática e Serviços Ltda, itens 11, 30, 31 e 34; Setm Máquinas e Equipamentos Ltda, itens 35, 36 e 37; Infantaria Comercial Eireli, item 25; Argos Ltda, itens 5 e 6; Ivan Rodrigues de Oliveira, itens 10 e 12.

MARIA SALETTE CARNAUBA

Pregoeira

(S/DEC - 20/12/2021) 130102-00001-2021NE000105

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO Nº |CONTRATO_HISTÓRICO_NUMERO| - UASG |CONTRATO_HISTÓRICO_GETUNIDADE|

Número do Contrato: |CONTRATO_NUMERO|.

Número do Processo: |CONTRATO_PROCESSO|.

|CONTRATO_MODALIDADE_DESCRICAÇÃO|, Nº |CONTRATO_LICITAÇÃO_NUMERO|.

Contratante: |CONTRATO_UNIDADE_NOME|. Contratado: |CONTRATOFORNECEDOR_CNPJ_IDGENER|.

|CONTRATOFORNECEDOR_CNPJ_NOME|. Objeto: Reajuste do valor contratual

conforme o índice do ipca,acumulado de novembro de 2021.. Vigência: |CONTRATOHISTÓRICO_GETVIGÊNCIAINÍCIO| a |CONTRATOHISTÓRICO_GETVIGÊNCIAFIM|.

Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ |CONTRATOHISTÓRICO_VALOR_GLOBAL|. Data de Assinatura: |CONTRATOHISTÓRICO_DATA_ASSINATURA|.

Reajuste do valor contratual conforme o índice do ipca,acumulado de novembro de 2021..

(COMPRAESNET 4.0 - 20/12/2021).





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 11/2022

Pregão Eletrônico nº 10/2019

Processo nº 21181.001415/2018-27

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 26/2019,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL,
REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO FEDERAL DE
DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG DO MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A
EMPRESA VITHA SERVICE - EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS
EIRELI.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA- LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. Bairro: Olaria, Pedro Leopoldo/MG, CEP 33.250-220, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **Andréa Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001 - DOU 11/07/2019, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018 e a empresa **VITHA SERVICE – EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.551.828/0001-42, sediada na rua Bonaparte, nº 344, Bairro Padre Eustáquio — CEP: 30720-200, Belo Horizonte — MG, doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **Marcus Vinícius Maia Gonçalves**, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.093.836, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 961.039.146-0, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.001415/2018-27, Pregão Eletrônico nº 10/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da frequência da limpeza de pisos frios de 1.800 m² para 1.200 m² e alteração da metragem da área externa a ser limpa de 2.700,00 m² para 5.400 m², com acréscimo de 02 postos de serventes de limpeza (PISO FRIO) e 01 posto de servente de limpeza (ÁREA EXTERNA), a partir de 01 de junho de 2022, o que correspondente a 12,43 % (doze vírgula quarenta e três por cento) do valor atualizado do Contrato.

1.2. Alterar a “Cláusula Terceira - Preço” do contrato original, em virtude do acréscimo supramencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – ACRÉSCIMO

2.1. Em decorrência da alteração da frequência da limpeza de pisos frios de 1.800 m² para 1.200 m² e alteração da metragem da área externa a ser limpa de 2.700,00 m² para 5.400 m², com acréscimo de 02 postos de serventes de limpeza (PISO FRIO) e 01 posto de servente de limpeza (ÁREA EXTERNA), a partir de 01 de junho de 2022, o que correspondente a 12,43 % (doze vírgula quarenta e três por cento) do valor atualizado do Contrato, o valor mensal dos serviços passa de R\$ 77.730,37 (setenta e sete mil e setecentos e trinta reais e trinta e sete centavos), para **R\$ 87.390,23 (oitenta e sete mil e trezentos e noventa reais e vinte e três centavos)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 1.048.682,76 (um milhão e quarenta e oito mil e seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, conforme tabela abaixo:

2.2. O item 1.3 da cláusula primeira do contrato inicial, em decorrência do acréscimo, passará a vigorar com a seguinte redação:

LFDA/MG - PEDRO LEOPOLDO						
GRUPO 1	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE/MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS CAPACITADOS, MATERIAIS DE CONSUMO E DEMAIS UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DAS TAREFAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO LFDA/MG (PEDRO LEOPOLDO/MG).	12	R\$ 87.390,23	R\$ 1.048.682,76		
Área INTERNA	Total de m ² para limpeza mensal	Frequência Utilizada conforme IN 05/17	Valor unitário por m ²	Valor total do m ² (MÊS)	Valor total (12 MÊSES)	Quantitativo de postos
Pisos frios	7200	1200	R\$ 3,01	R\$ 21.647,39	R\$ 259.768,63	6
Laboratórios	2250	450	R\$ 8,02	R\$ 18.039,49	R\$ 216.473,86	5
Almoxarifados / Galpões	2500	2500	R\$ 1,44	R\$ 3.607,90	R\$ 43.294,77	1
Áreas com espaços livres:	1500	1500	R\$ 2,41	R\$ 3.607,90	R\$ 43.294,77	1

Saguão, Hall, Salão						
Banheiros	900	300	R\$ 14,79	R\$ 13.315,44	R\$ 159.785,28	3
Total limpeza Áreas Internas:				R\$ 60.218,11	R\$ 722.617,32	16
Área EXTERNA	Total de m ² para limpeza mensal	Frequência Utilizada conforme IN 05/17	Valor unitário por m ²	Valor total do m ² (MÊS)	Valor total (12 MESES)	Quantitativo de postos
Pisos pavimentados adjacentes / contínuos às edificações	5400	2700	R\$ 1,34	R\$ 7.216,44	R\$ 86.597,28	2
Pátios e áreas verdes com média frequência (campo e pastagem)	5400	2700	R\$ 1,34	R\$ 7.216,44	R\$ 86.597,28	2
Total limpeza Áreas Externas:				R\$ 14.432,88	R\$ 173.194,56	4
Área EXTERNA / JARDINAGEM	Total de m ² para limpeza mensal	Frequência Utilizada conforme IN 05/17	Valor unitário	Valor total do m ² (MÊS)	Valor total (12 MESES)	Quantitativo de postos
Pátios e áreas verdes com alta frequência (jardins)	2700	2700	R\$ 1,67	R\$ 4.498,26	R\$ 53.979,12	1
Total limpeza Áreas Externas/Jardinagem:				R\$ 4.498,26	R\$ 53.979,12	1
POSTOS DE TRABALHO	Quantidade	Valor unitário do posto	Valor mensal	Valor Total	Quantitativo de postos	
Copeira	posto	1	R\$ 3.516,22	R\$ 3.516,22	R\$ 42.194,64	1
Encarregada	posto	1	R\$ 4.724,76	R\$ 4.724,76	R\$ 56.697,12	1
QUANTITATIVO TOTAL, CONFORME UNIDADE DE MEDIDA:						23

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA

3.1. O valor total estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 43.791,37 (quarenta e três mil e setecentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos)**.

3.1.1. Em razão do acréscimo, a Contratante pagará a Contratada a diferença mensal de R\$ 9.659,86 (nove mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 43.791,37 (quarenta e três mil e setecentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), compreendendo o período de 01.06.2022 a 16.10.2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2022, Elemento de Despesa 3390.37.00 – Locação de Mão de obra, Projeto/Atividade 20.125.2202.214W0001- FUNLABB e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

5.1. A Contratada se obriga a atualizar a garantia prestada para o valor de **R\$ 47.949,45 (quarenta e sete mil e novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, que fica sob a responsabilidade do Serviço de Execução Orçamentária – SEO/DAD/LFDA/MG.

5.2. A garantia terá vigência até 03 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada pela Contratante ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Subseção Judiciária Federal de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 24 de maio de 2022.

Andréa Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Marcus Vinícius Maia Gonçalves
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Rogério Ribeiro Costa
Chefe Subst. da SGC LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 25/05/2022, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 25/05/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO RIBEIRO COSTA, Agente Administrativo**, em 25/05/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Maia Gonçalves, Usuário Externo**, em 25/05/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21808631** e o código CRC **7744FDEA**.

Referência: Processo nº 21181.001191/2020-78

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DO CEARÁ**
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SAÚDE ANIMAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 21014.000724/2022-98.

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insu- mos Pecuários e Saúde Animal - SISA/DDA/SFA-CE, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com o artigo 26, parágrafo 4º da Lei nº 9.784/1999, considerando que trata-se de interessado com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a empresa abaixo relacionada a comparecer pessoalmente ou através de representante legitimado constituído, ao Serviço de Fiscalização de Insu- mos Pecuários e Saúde Animal - SISA/CE, localizado à Av. dos Expedicionários, 3442 - Fátima, CEP 60.411-136, Fortaleza/CE, das 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00h, para tomar conhecimento da seguinte Notificação de Autuação, referente à infração ao Regulamento aprovado pelo Decreto 5.053/2004:

Universo do Agronegócio e Representações Ltda, CNPJ 12.319.278/0001-05, NOTIFICAÇÃO Nº PV.003.CE.2022 (SEI nº 2085/2022) REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº PV.003.CE.2022 (SEI nº 20715771), data da lavratura 29/03/2022, processo SEI MAPA nº 21014.000724/2022-98.

Publicado este edital o interessado terá o prazo de 10 (dez) dias para tomar ciência da Notificação de Autuação supracitada.

Vencidos os prazos deste Edital de Intimação, as ciências ficam configuradas e o processo terá continuidade, independentemente do comparecimento dos intimados.

CAMILO ALMEIDA TORRES

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DO MARANHÃO**

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Reajustar 10,54% do valor inicial do contrato em epígrafe, tomando-se por base o índice ipca-a no período de 02/2021 à 02/2022, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 2.543,82 (dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), nos moldes do art. 65, §8º da lei 8.666/93. O percentual corresponde ao período de 02/2021 à 02/2022, conforme tabela da série histórica ipca/ibge, anexa. Além, disso, alterar a "cláusula terceira - preço" do contrato original, em virtude do acréscimo supramencionado e retificar a data de assinatura para 23 de maio de 2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 26/05/2022).

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DO PARANÁ**

EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato nº 015/2019. Processo nº 21034.016267/2019-10. Contratante: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Paraná. Contratado: Fernanda de Paula Faiolla, CPF nº 086.340.859-10. Objeto: Término do contrato. Legislação: alínea "I", inciso VI, do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993. Data da Rescisão: 21.05.2021.

EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato nº 017/2019. Processo nº 21034.016799/2019-57. Contratante: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Paraná. Contratado: DANIELLE PAIVA DE SOUZA, CPF nº 010.171.561-74. Objeto: Término do contrato. Legislação: alínea "I", inciso VI, do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993. Data da Rescisão: 29.07.2021.

**EDITAL DE 25 DE MAIO DE 2022
APROVAÇÃO DE PROJETO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL**

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo no 000014.1634506/2022, protocolado em 30/01/2022 e, em conformidade com o Decreto no 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento de Usina de Beneficiamento de Leite Bom Sucesso Ltda, CNPJ no 08.290.831/0001-57, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/03/2022 a 28/02/2025. SEI nº 21034.001545/2022-30.

CLEVERSON FREITAS

**EDITAL DE 25 DE MAIO DE 2022
APROVAÇÃO DE PROJETO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL**

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo no 000014.1322424/2021, protocolado em 24/09/2021 e, em conformidade com o Decreto no 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento de Modelo Indústria e Comércio de Laticínios LTDA, CNPJ no 05.865.146/0001-13, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 15/09/2021 a 31/08/2024. Processo SEI nº 21034.011533/2021-32.

CLEVERSON FREITAS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELD FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

www.in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br
Fone: (61) 3441-9450

